



EDITAL N.º 4/DAM/2018

CIDÁLIA MARIA DE OLIVEIRA ROSA FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

---**TORNA PÚBLICO**, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que todos os **proprietários, arrendatários, usufrutuários** ou **entidades** que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais **são obrigados a proceder à gestão de combustível**, numa faixa com as seguintes dimensões:-----

---- - Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com a floresta ou matos;-----

---- - Largura definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios (PMDFCI), com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.-----

---De acordo, ainda, com o n.º 13 do citado artigo 15.º, a entidade gestora dos **parques de campismo**, nos PMDFCI, é obrigada a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com largura mínima não inferior a 100 m.-----

---Os referidos trabalhos devem decorrer obrigatoriamente até **15 de março** – n.º 1 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro de 2017, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018 (LOE).-----

---O **não cumprimento da obrigação de gestão do combustível constitui contraordenação** punível com coima de € 280 a € 10 000, no caso de pessoa singular e, de € 1 600 a € 120 000, no caso de pessoas coletivas - n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º do já referido Decreto-Lei n.º 124/2006.-----

---Para que conste, se passa o presente Edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município.-----

---Paços do Município de Marinha Grande, um de fevereiro de dois mil e dezoito.-----

A Presidente da Câmara,

(Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira)